DIRETRIZES PARA O Ano Letivo 2025



FOCO CONSULTORIA

1 APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Educação Municipal de São João do Cariri apresenta as Diretrizes para o ano letivo de 2025, com o objetivo de orientar e alinhar o trabalho administrativo e pedagógico com o objetivo de promover relações significativas entre os(as) pares, com vistas a possibilitar o acesso ao conhecimento na perspectiva da integralidade, alcançando-os(as) em suas diferentes dimensões.

Nesse sentido, as práticas promovidas pela Secretaria Municipal em 2025, continuarão pautadas no trabalho colaborativo, entre as diferentes instâncias, de modo a incentivar as escolas a enxergarem as relações entre todos. Dessa forma, será possível avançar ainda mais no desenvolvimento de um projeto que, efetivamente, alcance o desenvolvimento pleno dos estudantes, preparando-os para os desafios do século XXI e para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inovadora.

Nessa perspectiva, este documento aponta para um ideal formativo que considera que as dimensões físicas, sociais, culturais, intelectuais e emocionais devem ser, intencionalmente, reconhecidas e estimuladas. Isso permite aos(às) estudantes avançarem e consolidarem conhecimentos essenciais, para que sejam capazes de realizar a leitura crítica do mundo, das questões sociais, e, assim, atuarem, de forma individual e coletiva, no exercício da cidadania, considerando, inclusive, o pensamento analítico-crítico, possibilitando uma atuação com discernimento e responsabilidade em todos os contextos sociais e culturais.

É importante destacar que este documento é resultado de um trabalho realizado a várias mãos, construído em ambiente colaborativo, em que pessoas, das diferentes instâncias desta Pasta, de maneira conjunta, dispuseram-se a consolidar orientações que revelam o pensamento comum a toda esta rede de ensino, em que se convergem os ideais de cidadania, de diversidade e direitos humanos, que valoriza a função social da escola e acolhe nossos estudantes com um olhar diferenciado e cuidadoso para cada um deles.

Mais do que um conjunto de diretrizes, este documento representa um pacto com a melhoria contínua da educação no município.

Nosso objetivo primordial é alinhar o entendimento sobre a rede entre todos os seus participantes. Isso permitirá cultivar, cada vez mais, um ambiente educacional que promova o desenvolvimento pleno dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade escolar como um todo.

Que estas diretrizes inspirem e norteiem a jornada de todos os envolvidos na educação de São João do Cariri, impulsionando-os coletivamente em direção a resultados educacionais sempre mais positivos.

Francisco Joaquim de Lucena Pereira
Prefeito Municipal

Josicleide Cavalcante Guimarães
Secretária Municipal de Educação

Jaqueline Wedna dos Santos Ventura
Presidente do CME

Larysse Authayra de Farias
Coordenadora de Educação Infantil

Sandra de Queiroz Rangel
Coordenadora do Ensino Fundamental Anos Iniciais

Rosinalva Oliveira de A. Mendes
Coordenadora do Ensino Fundamental Anos Finais

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Institui as Diretrizes Operacionais, no ano letivo 2025 para o funcionamento das escolas pertencentes à rede do sistema municipal de ensino do município de São João do Cariri e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI /PB, no uso das atribuições e considerando:

- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; • a Lei Federal n.º 13882/2019, que dispõe sobre a garantir da matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;
- a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; • a Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069/90;
- a Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial
- a Resolução n.º 02/01 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- a Resolução n.º 01/02 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo;
- a Resolução n.º 02/08 – CNE/CEB, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;
- a Resolução n.º 04/09 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;para Educação Infantil;
- a Resolução n.º 04/10 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Resolução n.º 07/10 – CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- as Resoluções CNE/CEB n.º 01/10 e n.º 06/10, que definem as Diretrizes Operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- a Resolução n.º 05/12 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;
- a Resolução n.º 08/12 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;
- a Resolução n.º 03/16 – CNE/CEB, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de

adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

- a Resolução n.º 02/18 – CNE/CEB, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- a Resolução n.º 01/24 – CNE/CEB, Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

RESOLVE: Homologar as Diretrizes Operacionais para o funcionamento das Escolas Municipais e o calendário escolar das etapas e modalidades para o ano letivo de 2025.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a elaboração e organização do calendário escolar das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de São João do Cariri - para o ano letivo de 2025, considerando os dispositivos legais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que determina a carga horária anual mínima de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho educacional/escolar, bem como o tempo reservado para organização administrativo-pedagógica e formação continuada dos profissionais.

Art. 2º Instruir que a elaboração, a organização e o cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2025, deverão atender às orientações desta Diretriz e demais normas e/ou orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação – SME.

Art. 3º Definir a organização geral do calendário escolar 2025, da seguinte forma:

I - dias letivos: para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos, serão considerados 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional/trabalho escolar, sendo:

a) 200 (duzentos) dias de segunda a sexta-feira;

b) 11 (onze) dias, em sábados letivos, destinados para integração com as famílias, atividades assíncronas, definidos pela unidade educacional, garantindo os 200 dias letivos.

II - férias, feriados e recessos:

a) férias: de 02/01 a 31/01 (30 dias).

b) Recessos:

janeiro - 01/01;

junho -16 a 27/06 (15 dias) e dezembro - 23 a 31/12;

c) feriados: 01/01 – Confraternização Universal;

3,4,5/02 – Carnaval;

18/04- Paixão de Cristo;

21/04 –Tiradentes;

01/05 - Dia do Trabalho;

19/06 - Corpus Christi;

5/08 – Fundação da Paraíba

7/09 - Independência do Brasil;

8/09 – Padroeira Nossa Senhora dos Milagres;

12/10 - Nossa Senhora Aparecida;

28/10 – Funcionário Público;

02/11 – Finados;

15/11 - Proclamação da República;

20/11- Dia da Consciência Negra;

e 25/12 – Natal;

d) Datas que serão trabalhadas em toda a rede municipal por meio de Projetos e Atividades desenvolvidas por todo o estudantes e apresentada para comunidade.

2/05 – Dia A da Alfabetização;

Mês de março – Combate a todas a s formas de violência contra a mulher.

III - início e término das atividades:

a) início do 1º bimestre: 10/02;

b) término do 1.º bimestre: 02/05;

c) início do 2.º bimestre: 06/05;

d) término do 2.º bimestre: 11/07;

e) início do 3º bimestre: 28/07;

f) término do 3º bimestre: 3/10;

g) Início do 4º bimestre: 6/10;

h) Término do 4º bimestre: 16/12.

IV - semana de estudos pedagógicos (SEP): 4 (quatro) dias, sendo:

a) 1 (um) dia para Reunião de organização administrativo-pedagógica;

b) 2 (dois) dia de formação para os profissionais de educação;

c) 1 (um) dia de Planejamento Pedagógico Específico por Escola.

V - organização em bimestres (para o Ensino Fundamental)

a) 1° Bimestre

b) 2° Bimestre

c) 3° Bimestre

d) 4º Bim estre

VI - conselho de classe bimestral (Ensino Fundamental)

a) 1° bimestre: data entre 06 a 09 de maio;

b) 2° bimestre: data entre 28/07 a 01 de agosto;

c)3° bimestre: data entre 06/10 a 10 de outubro;

d)4º bimestre: 19-12.

Art. 4° Orientar a organização das seguintes atividades:

I – os sábados letivos acontecerão com atividades assíncronas ou síncronas, a serem definidas pela unidade educacional, bem como a atividade/programação a serem desenvolvidas;

a) o sábado a ser definido pela escola, deverá ser previsto para ocorrer a partir de junho de 2025, não sendo permitido data durante a semana em período noturno;

b) os profissionais deverão participar da SEP em sua unidade de lotação, seguindo as diretrizes que orientam os procedimentos a serem adotados para realização e participação;

c) as demais orientações para a SEP serão dispostas em documentos ou Instrução Normativa própria da SME.

II – Os estudos pedagógicos da coordenação pedagógica acontecerá mensalmente na Secretaria Municipal de Educação.

III- conselho de classe bimestral – anos finais do ensino fundamental:

a) os estudantes terão dispensa de 2 (duas) horas no dia que está marcado o conselho de classe da referida turma, após o lanche. Cada turma poderá ter dois momentos de dispensa de 2 (duas) horas em cada semana estabelecida, tendo em vista a necessidade de cumprimento dos dias letivos, regulamentados na LDB n.º 9.394/1996. Essa orientação se dá considerando que o calendário letivo de anos finais tem 900 horas;

b) nesses dias, se faz o atendimento das 3 (três) primeiras aulas e servimento do lanche, conforme organização da escola, desde que se cumpra a carga horária mínima de dia letivo;

c) o cronograma proposto para o turno da manhã deverá ser o mesmo para o turno da tarde para as escolas que têm anos finais nos dois turnos, priorizando unidade no planejamento da escola;

d) as demais orientações para o Conselho de Classe serão dispostas em documentos ou instrução normativa própria da SME;

e) as datas do Conselho de Classe estão previstas no Art. 3°, inciso VI.

IV - conselho de classe bimestral – anos iniciais do fundamental

a) o conselho de classe deverá ser previsto em horário de permanência e contemplando os(as) professores(as) que atendem às turmas, em seu turno de trabalho, ficando sob a responsabilidade da equipe gestora organizar o cronograma;

b) os estudantes do 1.º ao 5.º ano não serão dispensados para a realização dos conselhos de classe;

c) as demais orientações para o conselho de classe serão dispostas em documentos ou instrução normativa própria da SME;

d) as datas do conselho de classe estão previstas no Art. 3°, inciso VI.

VI - conselho de classe bimestral – ensino fundamental/modalidade de educação especial e educação de jovens e adultos

a) o conselho de classe deverá ser previsto em horário de permanência e contemplando os(as) professores(as) que atendem às turmas, em seu turno de trabalho, ficando sob a responsabilidade da equipe gestora organizar o cronograma;

b) os estudantes não serão dispensados para a realização dos conselhos de classe;

c) as demais orientações para o conselho de classe serão dispostas em documentos ou instrução normativa própria da SME;

d) as datas do conselho de classe estão previstas no Art. 3°, inciso VI.

VII – relatório de Avaliação Pedagógica - a entrega acontecerá aos pais e/ou responsáveis dos estudantes nas duas semanas posteriores ao Conselho de Classe de cada bimestre. Para essa entrega, poderão ser definidos os dias durante a semana nas permanências e/ou nos sábados de integração com as famílias, conforme definido pelo colegiado e validado pelo conselho de escola.

Art. 5° Orientar os procedimentos para validação do calendário escolar 2025 da unidade educacional.

I - a unidade educacional deverá convocar o Conselho de Escola para apresentação da presente diretriz, as datas já estabelecidas (calendário referência) e definição das 11 (onze) datas, em sábados, para o desenvolvimento de atividades assíncronas e síncronas com os estudantes, bem como a programação/atividades a serem desenvolvidas

e as 4 (quatro) reuniões de Organização do Trabalho Pedagógico - OTP (educação integral e anos finais) com a devida validação do calendário escolar 2025 pelo colegiado;

II - a direção da unidade educacional dará ciência do calendário escolar 2025 aprovado a todos os profissionais, pais e/ou responsáveis legais pelos estudantes/crianças, bem como aos estudantes da educação de jovens e adultos, quando houver a oferta.

Art. 6º Cabe à direção da unidade educacional, responsabilizar-se pelo cumprimento do calendário escolar estabelecido e aprovado, e do horário estipulado para o funcionamento escolar, garantindo a carga horária e os dias letivos exigidos por lei.

Art. 7º O calendário escolar, aprovado pela SME, deverá ser cumprido por todos os profissionais da unidade educacional, tanto em relação ao número de dias como em relação à carga horária estabelecida, conforme o Projeto Político-Pedagógico e a presente diretriz.

Art. 8º Quando houver a necessidade de alteração do calendário escolar 2025, as unidades educacionais deverão seguir as normas estabelecidas em instrução normativa encaminhada pela SME.

Art. 9º Não serão considerados dias letivos, as atividades com as crianças/estudantes propostas em domingos, recessos, feriados, período noturno, bem como alterações que sobreponham dias letivos.

Art. 10. Não serão aceitas propostas de recessos, além dos já previstos pela presente instrução normativa.

Art. 11. Caso ocorra interrupção do ano letivo em 2025, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento do calendário escolar.

Art. 12. As Escolas do Campo serão regidas por calendário escolar adaptado a realidade das comunidades em razão dos problemas climáticos que possam vir a prejudicar o cumprimento dos dias letivos.

Art. 13. As unidades educacionais somente poderão considerar encerrado o período letivo 2025, após o cumprimento integral do calendário escolar aprovado.

Art. 14 As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão organizar-se de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a constante melhoria das condições de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos, considerando os objetivos propostos no Projeto Político-Pedagógico – PPP de cada Unidade Educacional e os dispositivos emanados pela presente Diretriz.

Art. 15 A organização das Unidades Educacionais fundamentar-se-á na legislação vigente e nos princípios e diretrizes pedagógicas da Proposta Curricular que regem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação conforme segue:

I - a implementação da BNCC na Proposta Curricular em todas as Unidades Educacionais;

II - a consolidação do trabalho por ano de aprendizagens;

III - a educação integral considerando o estudante nas suas dimensões intelectual, social, emocional, física e cultural;

IV - o fortalecimento de políticas públicas que traduzam os direitos e objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento e assegurem aos estudantes igualdade de oportunidades, acesso e permanência na escola;

V - as metas estabelecidas pelas Unidades Educacionais e a Secretaria Municipal de Educação;

VI - o Currículo enquanto política educacional de articulação entre a Educação Infantil (CMEI e EMEI) e o Ensino Fundamental, e como premissa para o planejamento das propostas pedagógicas;

VII - a ampliação do número de matrículas em Centros de Educação Infantil com maior demanda e população mais vulnerável;

VIII - o fortalecimento das avaliações internas e externas e da autoavaliação institucional, de forma a subsidiar o trabalho pedagógico;

IX - o acompanhamento pedagógico e as ações de fortalecimento das aprendizagens dos estudantes com desempenho abaixo do adequado nas avaliações internas e externas;

X - a meta de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

XI - a formação permanente aos professores e gestores educacionais;

XII - o desenvolvimento e realização de programas e ações que assegurem o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica;

XIII - a educação inclusiva considerando o modo de ser, de pensar e de aprender de cada estudante, propiciando desafios adequados às suas características e eliminando as barreiras para a participação plena e a aprendizagem;

XIV - a equidade reconhecendo as diferenças, desnaturalizando as desigualdades e diversificando as práticas pedagógicas;

XV - a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE aos estudantes público-alvo da educação especial que dele necessitem;

XVI - a execução do Programa de Alimentação Escolar por meio do fornecimento de refeições adequadas, de acordo com a faixa etária do educando, visando o desenvolvimento de práticas saudáveis e sustentáveis de vida, ampliação dos saberes, reconhecimento de hábitos culturais e ressignificação de práticas alimentares;

XVII - o fortalecimento das aprendizagens e vivências na perspectiva da garantia de direitos visando superar as defasagens pedagógicas causadas pela pandemia e a equidade.

XVIII - o incentivo à cultura de paz que considere a importância da convivência democrática e respeitosa entre os servidores públicos e a comunidade escolar;

XIX - o fortalecimento da organização democrática dos Conselhos de Escolares;

XX - Criação da Comissão de Mediação de Conflitos e de suas ações nas UEs;

XXI - o combate à toda forma de assédio moral e sexual;

Art. 16 As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Político-Pedagógico ou redimensioná-lo, sob a coordenação da equipe gestora e pedagógica, com a participação da comunidade educacional e aprovação do Conselho de Escola, a fim de nortear toda a sua ação educativa.

Art. 17 O Projeto Político-Pedagógico deverá considerar os princípios e diretrizes pedagógicas da SME, contidas no artigo 3º desta Diretriz, bem como considerar as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico é documento norteador da ação pedagógica das Unidades Educacionais podendo ser redimensionado quando necessário, com aprovação do Conselho de Escola, posterior aprovação da equipe pedagógica e homologação do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Nas Unidades Educacionais que mantêm Ensino Fundamental, o Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 3º desta Diretriz as seguintes especificidades:

I - a implementação do Currículo Municipal;

II - os resultados da avaliação institucional – avaliação da U.E., e os indicativos das dimensões do trabalho educativo e da organização escolar que requerem tomadas de decisão coletivas na direção da melhoria institucional e garantia da aprendizagem de todos os estudantes;

III - os resultados das avaliações internas realizadas pela própria Unidade Educacional e externas, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, e seus indicativos acerca dos níveis de aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental;

IV - a garantia dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes por ano do Ciclo de Alfabetização, observada **o disposto no Compromisso criança alfabetiza;**

V - a garantia de alfabetização de 100% (cem por cento) dos estudantes até o 2º ano do Ciclo de Alfabetização;

VI - o fortalecimento das aprendizagens dos estudantes e a diminuição da reprovação;

VII - as ações de identificação e combate ao racismo estrutural e à xenofobia, consideradas as orientações pedagógicas para uma educação antirracista.

VIII - a participação na Educação Integral.

IX – implantar ações pedagógicas e projetos institucionais para a promoção da Educação Alimentar e Nutricional – EAN.

§ 3º Nas Unidades Educacionais de Educação Infantil o Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 3º desta Diretriz, as seguintes especificidades:

I - a implementação do Currículo Municipal;

II - a Orientação - Avaliação na Educação Infantil: aprimorando os olhares;

III - a Orientação que dispõe sobre os registros na educação infantil;

IV - os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil;

V – implantações pedagógicas e projetos institucionais para a promoção da Educação Alimentar e Nutricional;

VI - as ações de identificação e combate ao racismo estrutural e à xenofobia, consideradas as orientações pedagógicas para uma educação antirracista.

VII - a participação na Educação Integral.

Art. 18 As diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematrícula e transferência dos estudantes na Rede Municipal de Ensino serão estabelecidas nestas Diretrizes Operacionais, que estabelece diretrizes gerais para o funcionamento das Escolas Municipais e o calendário escolar das etapas e modalidades para o ano letivo de 2025 e a realização de cadastramento, matrícula e transferência na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Eja.

Art. 19 Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer estudante nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

§ 1º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 20 A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma específico em conformidade com Anexo I, parte integrante desta Diretriz.

Art. 21 Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática e matrícula deverá ser realizada de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA regular e ou EJA Ciclo, quando será necessário o preenchimento da "Ficha de Cadastro de Ensino Fundamental/EJA".

Parágrafo único. Na modalidade EJA o processo de compatibilização ocorrerá diariamente observado o saldo de vagas/Etapa.

Art. 22 Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1 - EDUCAÇÃO INFANTIL:

Art. 23 As Rematrículas: O aluno que frequentar regularmente a unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de São João do Cariri até o final do ano letivo de 2024 e estiver na faixa etária ofertada pela Creche/CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, será rematriculado na mesma unidade escolar para o ano letivo de 2025, desde que o seu responsável compareça na unidade educacional e apresente os documentos necessários atualizados no ato da rematrícula, e assinem a confirmação da mesma, no período de dezembro/2024 a 7/02/2025.

Art. 24 Para as matrículas novas na Creche/CMEI, para o ano letivo de 2025, segue o cronograma (anexo I):

I. Do dia 02/01/2025 a 31/01/2025 - conforme demanda de vagas;

§ 1º as vagas serão preenchidas conforme os seguintes critérios:

a) Pelas crianças que estão sob tutela legal, serviços de acolhimento, amparadas no artigo 101 do ECA, incisos VII e VIII, de instituições devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

b) Pelas crianças inscritas no cadastro de espera de Vagas da Creche/CMEI -respeitando a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 2º A Creche/CMEI - respeitará o critério a situação vulnerabilidade socioeconômica, para ordem das vagas;

§ 3º O critério de vulnerabilidade socioeconômica é composto pelos seguintes itens:

a) Renda familiar de até R$ 1.000,00 (Mil reais);

b) Famílias que possuam integrantes de doença crônica incapacitante, comprovada por laudo médico, e que sejam financeiramente incapazes de custear suas necessidades;

c) Famílias em que as crianças que estão pleiteando vaga se encontrem em atendimento nas unidades da Secretaria de Assistência Social, comprovada por encaminhamento e comprovante do **cadúnico**;

d) Famílias em que os responsáveis legais pela criança que pleiteia a vaga exercem atividade remunerada, sendo comprovada através de declaração emitida pelo empregador (anexo II);

§ 4º Considera-se que o **valor da renda familiar** será composto pela soma da receita bruta dos responsáveis legais, incluindo-se no cálculo o recebimento de pensões e de bolsa família;

Art. 25 Os cadastros não atendidos no período de matrículas permanecerão ativos, aguardando com prioridade o surgimento das vagas no decorrer do ano, considerando os mesmos critérios utilizados no parágrafo 1º do Art. 7º, bem como Art.8º desta Diretriz;

Art. 26 O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado, nas Creches ou Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento e proporção adulto-criança, de acordo com o espaço físico do ambiente, conforme segue: Creche/CMEIs e EMEIs

AGRUPAMENTO/TURMA	NASCIMENTO/ MESES E OU ANO	PROPORÇÃO ADULTO CRIANÇA
Berçario I	**0 a 1 ano**	**5 bebês /por educador**
Berçario II	**1 a 2 anos**	**8 bebês /por educador**
Berceiro III	**2 a 3 anos**	**12 crianças /por educador**
Maternal	**3 anos 11meses**	**18 crianças/ por educador**

§ 1º Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização de atendimento para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de infantil deverá ser ampliado.

§ 2º As Creches/CMEIs poderão optar pela organização multietária para atendimento da turma, organizando as turmas de forma equilibrada com crianças das faixas etárias que compreendem o grupo formado.

Art. 27 Mediante a existência de demanda e com o objetivo de assegurar a universalização de atendimento da faixa etária de pré-escola, o Conselho Municipal de Educação, poderá autorizar, em caráter excepcional, a criação de turmas de infantil nas Creches/CMEIs em período parcial ou integral.

Art. 28 O processo de planejamento e projeção de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

I - a garantia de continuidade por meio das rematrículas;

II - as vagas existentes nas Unidades Educacionais;

III - a capacidade física dos ambientes;

IV - a necessidade de assegurar a matrícula no equipamento adequado à faixa etária do estudante, de acordo com as possibilidades de cada localidade.

Art. 29 As Creche/CMEIs, nos agrupamentos de Berçário e a faixa etária, organizarão seu atendimento em período parcial e/ou integral de 7 (sete) horas diárias, respeitada a necessidade da comunidade.

§ 1º De acordo com a necessidade dos pais/responsáveis o atendimento poderá ser flexibilizado para 5 (cinco) horas, mediante solicitação dos interessados e análise e parecer da Supervisão Escolar e ou Coordenação.

Art. 30 Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Educacional deverá providenciar o preenchimento imediato da "Ficha de Matrícula", bem como solicitar a entrega dos documentos abaixo relacionados, respeitando o prazo estabelecido na legislação vigente:

I - Documento de Identidade do aluno (Certidão de Nascimento ou Registro Geral – RG)

II - Comprovante/declaração de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;

III - CPF do estudante e do pai/mãe ou responsável legal;

IV - Telefones para contato, preferencialmente celular, e whatsapp do pai/mãe ou responsável legal;

V - Cartão de Vacinação atualizada - CVA;

VI - Cartão do Programa Bolsa-Família, se for o caso;

VII - Cartão do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Caberá à Unidade Educacional em até 30 dias após a efetivação da matrícula o preenchimento da "Ficha de Informações Complementares", no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento-TGD, TEA, TDAH e Altas Habilidades/Superdotação.

§ 2º Na hipótese de falta de um ou mais documentos relacionados nos incisos I a VII deste artigo, a matrícula será efetivada e, os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e entrega na Unidade Educacional.

§ 3º As informações da "Ficha de Matrícula" deverão ser obrigatoriamente atualizadas pela Unidade Educacional imediatamente após a efetivação da matrícula pelos responsáveis.

§ 4º Em hipótese alguma a matrícula poderá ser recusada pela Unidade Educacional por falta de documentação.

Art. 31 Será aceita a matrícula por transferência no decorrer do ano letivo de 2024, para Unidade de Ensino mais próxima à residência do estudante, emitindo-se atestado, quando houver vaga, bem como a apresentação do atestado de frequência, registro do aproveitamento do respectivo ano ou ciclo escolar e histórico escolar.

Art. 32 A matrícula será indeferida, ou nula de qualquer efeito, quando realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando os pais ou responsável legal passível das penas que a lei determinar.

Art. 33 As crianças matriculadas na etapa creche (4 meses a 3 anos) que apresentarem mais de 10 (dez) faltas consecutivas sem que a família justifique o motivo das ausências, esgotadas as tentativas de contato com os responsáveis, será considerado abandono da vaga.

Art. 34 Os alunos matriculados na pré-escola e ensino fundamental que apresentarem 5 (cinco) faltas consecutivas ou 7 (sete) faltas alternadas, sem que a família justifique o motivo das ausências, esgotadas as tentativas de contato com os responsáveis, proceder-se-á ao registro de Combate à Evasão Escolar - bem como comunicar-se-á o Conselho Tutelar e o CAD-Único - Bolsa Família.

Art. 35 Na Educação Infantil a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º Para as crianças matriculadas no Infantil, ensino obrigatório, o cancelamento da matrícula pelos pais/mães ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do ensino; e

b) comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 2º Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor da Unidade Educacional.

§ 3º As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os estudantes com "Solicitação de Transferência".

§ 4º As justificativas mencionadas no parágrafo 1º deste artigo deverão ser arquivadas no prontuário da criança/estudante.

DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 36 A Educação Infantil, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 37 a organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança, sendo:

I – Do nascimento a 11 meses – até 05 (sete) crianças por professor/a;

II – De 1 (um) a 1ano(11) meses de idade – até 8 (oito) crianças por professor/a;

III – De 2 (dois) a 2 anos (11) meses de idade – até 12 (doze) crianças por professor/a;

IV – De 3 (três) a 3 ano (11) meses de idade – até 18 (dezoito) crianças por professor/a:

V – De 4 (quatro) a 4 anos (11) meses de idade – até 20 (vinte) crianças por professor/a;

VI -De 5(cinco) a 5 anos e 11(onze) meses – até 25(vinte e cinco) criança por professor/a

Art. 38 As Creches/CMEIs serão organizadas de acordo com a faixa etária das crianças, respeitando a data corte de 31 de março, exceto no Berçário:

Berçário	6 meses à 11 meses
Maternal I	1 ano à 1 ano e 11 meses de idade

Maternal II	2 anos à 2 anos e 11 meses de idade
Maternal III	3 anos à 3 anos e 11 meses de idade

Parágrafo único. O docente da Creches/CMEIs deverá ser auxiliado por um(a) assistente de sala de Educação Infantil.

Art. 39 A matrícula da pré escola é obrigatória para crianças a partir dos 04 anos de idade, conforme estabelecido na Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013. Atenderá crianças de 4 a 5 anos e 11 meses de idade, respeitando a data corte 31 de março.

Pré-Escolar I	4 anos à 4 anos e 11 meses de idade
Pré-Escolar II	5 anos à 5 anos e 11 meses de idade

Art. 40 Tabela de instituições Educacionais que atendem a Educação Infantil no município:

INSTITUIÇÃO	**BAIRRO**	**ATENDIMENTO**
CRECHE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES	CENTRO	INTEGRAL
CRECHE MUNICIPAL ROSÂNGELA DE FÁTIMA MEDEIROS	MALHADA DA ROÇA	INTEGRAL
E.M.E.I.E.F. CONSTANTINO DE FARIAS CASTRO	SÍTIO POÇO DAS PEDRAS	INTEGRAL
E.M.E.I.E.F. JOSEFA RAMOS	SÍTIO RIACHO SALGADO	MANHÃ
E.M.E.I. E.F. HILDA MARIA	SÍTIO URUÇU	MANHÃ

2 - ENSINO FUNDAMENTAL:

Art. 41 Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/24, nascidas no período de 01/04/17 a 31/03/18, conforme disposto na **Resolução CNE/CEB nº 1/10**, ratificada na **Resolução CNE/CEB nº 2/18**.

Art. 42 Poderão inscrever-se para o ingresso no Ensino Fundamental em escola municipal, as crianças que não frequentam a Educação Infantil na rede pública, com idade a partir de 6(seis) anos, completos ou a completar até 31/03/2024.

Parágrafo único. A hipótese prevista no "caput" deste artigo deverá ser igualmente observada em relação às crianças que não frequentaram a Educação Infantil.

Art. 43 Nas Unidades de Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio estudante, se maior, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG e ou CPF;

b) comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal ou do próprio estudante;

c) Comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos;

d) Telefones para contato, preferencialmente celular, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal.

§ 1º No ato da matrícula deverá ser providenciado o preenchimento da "Ficha de Matrícula" e, em até 30 (trinta) dias, e a "Ficha de Informações Complementares", no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, TEA, TDAH e Altas Habilidades/Superdotação.

§ 2º Na hipótese de falta de um ou mais documentos relacionados nos incisos deste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis ou o próprio estudante orientado quanto à sua obtenção e entrega na Unidade Educacional.

§ 3º As informações da "Ficha de Matrícula" deverão ser obrigatoriamente atualizadas pela Unidade Educacional, imediatamente após a efetivação da matrícula.

§ 4º Em hipótese alguma a matrícula poderá ser recusada pela Unidade Educacional por falta de documentação.

Art. 44 Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser observadas, ainda, as seguintes situações:

I - Na falta dos documentos mencionados no art. 25º desta Diretriz, a matrícula será efetivada e os responsáveis ou o próprio estudante orientado quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional;

II - O estudante deverá ser submetido a processo de avaliação para Classificação no ano adequado de escolaridade, nos casos de impossibilidade de comprovação documental ou ausência de escolaridade anterior.

Art. 45 A matrícula será cancelada, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas e esgotadas todas as possibilidades de contato com a família, responsáveis ou o próprio estudante.

Parágrafo único. Caberá à Equipe Gestora a comunicação ao Conselho Tutelar, conforme prevê o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de manter arquivados os registros de todas as ações praticadas para evitar a evasão escolar.

Art. 46 O Ensino Fundamental destina-se aos estudantes com idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2024, e será organizado por ano de ensino, conforme segue:

I - Ciclo de Alfabetização - abrangendo do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Ciclo Complementar - abrangendo do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

III – Ensino |Fundamental II - abrangendo do 6º ao 9º ano.

Parágrafo único. A formação das classes/turmas no Ensino Fundamental deverá observar o número de estudantes previsto na Diretriz.

ANO	ESTUDANTES
1º ANO	Até 25
2º ANO	Até 25
3º ANO	Até 25
4º ANO	Até 30
5º ANO	Até 35
6º ao 9º ANO	Até 40

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de estudantes nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 47 As Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental de modo a garantir o pleno atendimento à demanda, deverão funcionar:

I - Quando organizadas em um turno diurno:

Turno: das 07h às 11h30.

II - Quando organizadas em dois turnos diurnos e um noturno:

1º turno: das 07h30 às 15h30;

2º turno: das 18h às 21h30.

Art. 48 As Unidades Educacionais organizadas em dois turnos diurnos ou dois turnos diurnos e um noturno observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - nos turnos diurnos deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 20 (vinte) minutos para estudantes e professores;

II - no noturno deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos para estudantes e professores;

III - na ausência do Professor especialista nas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, as aulas de Arte poderão ser ministradas pelo Professor da classe;

IV - na ausência do Professor de Educação Física, as aulas poderão ser ministradas por outro professor não habilitado, desde que sejam ministradas outras atividades que não aquelas próprias do componente curricular;

Art. 49 A Unidade Educacional com proposta de horário diferenciado do estabelecido nesta Diretriz, inclusive as que aderiram ao Programa Educação Integral", desde que consoante com o seu Projeto Político-Pedagógico e a Política Educacional da SME, deverá propor a alteração, justificando-a, em projeto específico, aprovado pelo Conselho de Escola e enviá-lo à SME para análise e autorização e homologação do CME.

§ 1º As propostas de horário diferenciado referidas no "caput" deste artigo, deverão ser encaminhadas às respectivas CME para aprovação e homologação até 20/01/2025.

§ 2º As unidades de Ensino Fundamental deverão organizar os horários de lanche e refeição observadas as orientações e normas estabelecidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar -

Art. 50 As Unidades Educacionais deverão reorganizar as atividades de fortalecimento das aprendizagens prevendo ações intensivas e diferenciadas para atender aos estudantes retidos e/ou com dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, priorizando o atendimento no pré e pós-aula direto.

Art. 51 A organização das classes em cada turno deverá ser aprovada pelo Conselho de Escola e considerar, prioritariamente, a necessidade das famílias cujos filhos estejam regularmente matriculados na Unidade Educacional.

Art. 52 A organização dos agrupamentos/turmas/classes nas Unidades Educacionais deverá ser realizada dentro dos princípios estabelecidos na presente diretriz, de forma a atender as especificidades dos estudantes com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento – TGD, TEA, TDH ou altas habilidades ou superdotação, considerando a idade cronológica e/ou outros critérios definidos em conjunto, pelos educadores da UE, supervisão escolar e profissionais responsáveis pelo AEE, ouvidos, se necessário, a família, outros profissionais envolvidos e, sempre que possível, o próprio estudante.

Parágrafo único. Cada Unidade Educacional deverá incluir no seu Projeto Político-Pedagógico as formas de atendimento aos estudantes referidos neste artigo.

Art. 53 Em todas as etapas da Educação Básica poderão ser adotados modelos de organização diferenciados do estabelecido nesta diretriz, desde que, com a ciência da Secretaria Municipal de Educação e a devida aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 54 Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o planejamento de classes e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos de acordo com:

I - A quantidade de estudantes a serem rematriculados;

II - A demanda cadastrada observados os critérios definido

III - A necessidade da demanda local.

Art. 55 As turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA serão formadas conforme segue:

I - Etapas de Alfabetização e Básica: 30 (trinta) estudantes;

II - Etapas Complementar e Final: 35 (trinta e cinco) estudantes.

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 56 Os estudantes ingressantes na Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão ter a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 57 Do Direito à Educação Inclusiva

§ 1º A Rede Municipal de Ensino de São João do Cariri reafirma seu compromisso com a educação inclusiva, garantindo o direito de todos os estudantes à aprendizagem, à socialização e ao desenvolvimento pleno, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sensoriais ou socioemocionais.

§ 2º A educação inclusiva será promovida por meio de práticas pedagógicas acessíveis, adaptações curriculares, formação continuada dos profissionais da educação e disponibilização de recursos e serviços especializados que favoreçam a participação e o aprendizado de todos os estudantes.

§ 3º As escolas deverão assegurar a implementação das Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), destinadas a estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com o objetivo de complementar e/ou suplementar sua formação, eliminando barreiras ao aprendizado e promovendo a autonomia no ambiente escolar.

§ 4º O Atendimento Educacional Especializado será ofertado no contraturno escolar, sendo conduzido por profissionais capacitados, com apoio de recursos de tecnologia assistiva, materiais pedagógicos adaptados e estratégias de ensino individualizadas conforme as necessidades dos estudantes.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CUIDADORES PARA ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS

Art. 58 Dos Critérios para a Designação de Cuidadores

§ 1º Para garantir a inclusão e a permanência de todos os estudantes no ambiente escolar, a Rede Municipal de Ensino de São João do Cariri assegura a disponibilização de cuidadores para alunos que necessitem de suporte individualizado para sua participação plena no processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º A designação de cuidador escolar será concedida aos estudantes que se enquadrem em pelo menos um dos seguintes critérios, devidamente comprovados por laudo médico e avaliação pedagógica realizada por equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação:

I - **Dificuldade de locomoção:** estudantes que apresentem limitações motoras severas que comprometam sua autonomia no ambiente escolar, exigindo auxílio contínuo para deslocamento, atividades pedagógicas e uso das instalações da unidade escolar;

II - **Dificuldade de interação social:** estudantes com transtornos do desenvolvimento ou outras condições que impactem significativamente sua comunicação e socialização, necessitando de mediação constante para participação nas atividades escolares e interação com colegas e professores;

III - **Dificuldade de alimentação:** estudantes que, em razão de condições médicas, transtornos alimentares ou limitações motoras, necessitem de assistência direta para sua alimentação segura durante o período escolar.

§ 3º A avaliação para concessão do cuidador será realizada mediante solicitação da família ou da equipe escolar, sendo conduzida pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá parecer técnico sobre a necessidade do suporte.

§ 4º A atribuição do cuidador será feita conforme a necessidade do estudante, garantindo que o suporte fornecido respeite sua autonomia e favoreça seu desenvolvimento integral dentro do ambiente escolar.

§ 5º Esta medida reafirma o compromisso da Rede Municipal de Ensino com a inclusão, garantindo que todos os estudantes tenham assegurado seu direito à educação em um ambiente acessível, acolhedor e que respeite suas particularidades.

DA PROMOÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Art. 59 Campanha Educacional sobre o Combate à Violência contra a Mulher

§ 1º Durante o mês de março, todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de São João do Cariri deverão promover atividades pedagógicas e ações educativas voltadas para a conscientização e o combate a qualquer tipo de violência contra a mulher.

§ 2º As atividades deverão incluir debates, palestras, rodas de conversa, projetos interdisciplinares e ações que estimulem a reflexão crítica sobre a violência de gênero, promovendo a cultura da paz, do respeito e da igualdade entre homens e mulheres.

§ 3º A abordagem do tema deverá ser adequada à faixa etária dos estudantes, respeitando suas especificidades cognitivas e emocionais, e poderá contar com a participação de profissionais especializados, como assistentes sociais, psicólogos e representantes de órgãos de proteção à mulher.

§ 4º As escolas poderão estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e outras entidades que atuem na defesa dos direitos das mulheres para ampliar o alcance das ações.

§ 5º Esta iniciativa visa fortalecer a conscientização e o engajamento da comunidade escolar na prevenção e no enfrentamento da violência contra a mulher, promovendo valores de igualdade e respeito nas relações interpessoais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 Compete às Unidades Educacionais:

I - Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II - Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do estudante;

III - Optar, nos Centros de Educação Infantil - CEIs e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, sobre a organização multietária das turmas de Mista, de acordo com suas propostas pedagógicas;

IV - Zelar pela fidedignidade e atualização na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, inclusive no Sistema, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar o envio domiciliar na implementação dos programas da SME.

Art. 61 Serão notificados os gestores escolares de Unidades Educacionais que não cumprirem os artigos previstos nesta diretriz.

Art. 62 Para os profissionais que prestem serviços a Justiça eleitoral os mesmos devem se organizarem junto a escola em um calendário de afastamento para o gozo desse benefício, não deixando os alunos sem professor durante seu afastamento.

Art. 63 – Os casos omissos desta diretriz serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, com a devida aprovação do CME.

Art. 64 – Esta Diretriz entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/01/25,

São João do Cariri, em 10 de janeiro de 2025

Josicleide Cavalcante Guimarães
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – CRONOGRAMA PARA MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAR – CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL DE 4 (QUATRO) E 5 (CINCO) ANO DE IDADE E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ANO LETIVO 2025

PERÍODO	ASSUNTO
Dezembro 2024	**Início da Campanha de Divulgação** do período de matrícula escolar para 2025.
02-01-2025 a 31-01-2025	- **Confirmação de Rematrícula** para estudantes da Educação Infantil Creche de 00(zero) a 03 (três) anos de idade e Educação Infantil de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, Ensino Fundamental das Escolas de educação Básica Municipal. - **Matrículas para alunos novos** que ingressarão na Educação Infantil – Creche 00(zero) a 03 (três) anos de idade, e Educação Infantil de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e no 1º ano do Ensino Fundamental anos iniciais das Escolas de educação Básica Municipal.
02-01 a 10-02	- **Confirmação de vaga** para estudantes direcionados para o **6º ano do Ensino Fundamental anos finais do Ensino Fundamental**;

São João do Cariri, 10 de janeiro de 2025

Josicleide Cavalcante Guimarães
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20250312025350**
Título	RESOLUÇÃO SME Nº01/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025
Tipo da matéria	ATOS NORMATIVOS
Setor	ADMINISTRAÇÃO
Data/hora publicação	12/03/2025 14:56
Data/hora autorização	12/03/2025 14:56
Data de circulação	12/03/2025
Diário Oficial	Edição nº 01690-A, data 12/03/2025, tipo EXTRAORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JOSEILMA DE SOUZA SILVA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 12/03/2025 — Edição 01690-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250312025350&link=PMSJC. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 20:15

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20250312025350**, intitulada **RESOLUÇÃO SME Nº01/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

Publicação: 12/03/2025 14:56 | **Autorização:** 12/03/2025 14:56 | **Circulação:** 12/03/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 01690-A, 12/03/2025 (EXTRAORDINÁRIA)

Setor: ADMINISTRAÇÃO

Publicada e autorizada por **JOSEILMA DE SOUZA SILVA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> RESOLUÇÃO SME Nº01/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250312025350&link=PMSJC. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 20:15